



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 160, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o funcionamento de atividades e recebe os Decretos Estaduais n. (s) 1.168 e 1.172 de fevereiro de 2021, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo coronavírus (Covid-19).

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guatambu,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 1.168, de 24 de fevereiro de 2021 e o Decreto Estadual n. 1.172, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os artigos n. (s) 363 e 364 da Lei Complementar Municipal n. 76, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o código sanitário do Município de Guatambu;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 83, de 15 de fevereiro de 2021, definiu os valores correspondentes às infrações classificadas como leves, graves e gravíssimas, com relação ao descumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as manifestações da Comissão Especial de Monitoramento do Coronavírus, designada pelo Decreto Municipal n. 81, de 15 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam recepcionadas, no território do Município de Guatambu, o Decreto Estadual n. 1.168, de 24 de fevereiro de 2021 e o Decreto Estadual n. 1.172, de 16 de fevereiro de 2021, que estabelecem, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) em todo território catarinense, com os ajustes aqui expressamente previstos.

Parágrafo único. Compete à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e aos fiscais da vigilância sanitária a fiscalização do cumprimento das medidas específicas de enfrentamento à COVID-19, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão prever e respeitar o atendimento prioritário para pessoas com 60 anos ou mais no período das 8h às 10h, orientando sua clientela sobre a regra.

Art. 3º No período compreendido entre 22h e 5h do dia seguinte, a circulação em vias públicas do município ficará restrita àqueles que estiverem comprovadamente no exercício de atividades cujo funcionamento seja autorizado nestes horários.

Art. 4º As agências bancárias, correspondentes bancários, cooperativas de crédito e lotéricas funcionarão nos termos do inciso VII do art. 1º do Decreto Estadual n. 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, observadas as seguintes medidas:

I – restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, orientando sobre o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

II – sanitização permanente de superfícies onde haja contato humano, com produto que assegura a eliminação do agente etiológico e pano e/ou papel multiuso descartável;

III - manutenção de instalação sanitárias (...);

IV – orientação dos funcionários e colaboradores quanto às condutas de prevenção da transmissão do COVID-19;

V – antecipar, no mínimo, em 1 (uma) hora o atendimento exclusivo para grupo de riscos nas agências selecionadas;

VI – liberação do abastecimento dos Terminais de Autoatendimento (ATMs), evitando que os clientes necessitem entrar na área interna da agência;

VII – o atendimento presencial deve ser feito, na medida do possível, em regime de agendamento.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos elencados no caput garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações.

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, calçadas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 6º As atividades desempenhadas por restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares e afins serão condicionadas à observância de horário de entrada no estabelecimento até às 22h00 e horário de encerramento do estabelecimento até às 23h00 de cada dia, ficando vedado o funcionamento após esse horário.

Parágrafo único. Os serviços de tele-entrega (delivery) de bebidas (tele-bier), restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e congêneres, podem funcionar até às 22h00 e as entregas devem ser encerradas até às 23h00, ficando vedado o funcionamento após esse horários.

Art. 7º Ficam mantidas integralmente as obrigações dos órgãos públicos e estabelecimentos privados em: exigir o distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre as pessoas que adentrarem às suas dependências; disponibilizar álcool gel 70%; realizar higienização contínua dos locais de uso das pessoas, intensificando a limpeza com álcool 70%; manter ventilação natural; proibir o uso de bebedouros com jato inclinado e realizar aferição da temperatura, via termômetro digital.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no caput caso disponham de bufê (buffet), deverão disponibilizar e exigir o uso de luvas descartáveis.

Art. 8º As determinações previstas neste dispositivo caracterizam normas destinadas a promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia, sendo o seu descumprimento passivo de autuação nos moldes do art. 363 e 364 da Lei Complementar Municipal n. 76/2013 (Lei de Vigilância Sanitária).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 09 de março de 2021.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu, 08 de março de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal